



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

**RESULTADO COMPLEMENTAR DO RECURSO ADMINISTRATIVO DO AUXÍLIO
EMERGENCIAL DA CULTURA LEI ALDIR BLANC
(LEI Nº 14.017, de 29 de junho de 2020)**

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, através do **Secretario de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, Alberto Machado**, no uso das atribuições consignadas no Art. 2º, **inciso I**, da Lei Aldir Blanc e §4 do Decreto Federal nº 10.464 de 2020 que regulamenta a Lei Federal nº 14.017 de 2020, vem informar o resultado definitivo dos recursos do 1º lote de cadastros do Auxílio Emergencial da Cultura.

A análise dos cadastros foi realizada pela Secretaria de Estado de Cultura Esporte e Lazer, pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso e pelo DATAPREV (Ministério do Turismo), levando em consideração as disposições do Art. 6 da Lei 14.017/2020 e Capítulo II do Regulamento Geral da Portaria nº 067/2020/SECEL-MT, conforme disposto:

Art. 6º Farão jus à renda emergencial prevista no inciso I do caput do art. 2º desta Lei os trabalhadores e trabalhadoras da cultura com atividades interrompidas e que comprovem:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º desta Lei; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

§ 1º O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.

§ 2º A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial.

Deste modo, segue resultado complementar do recurso dos aprovados e dos reprovados do Auxílio Emergencial Aldir Blanc:

Cuiabá, 03 de dezembro de 2020.

ALBERTO MACHADO
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer
de Mato Grosso (original segue assinado)

NOME	AValiação DO RECURSO	SITUAÇÃO FINAL
MILLA CRISTIE ALVES PERES	CONSTATADO RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO ATRAVÉS DA ANÁLISE DO DATAPREV;	REPROVADO
ANGÉLICA OLIVEIRA MULLER	RENDA FAMILIAR MAIOR DO QUE O EXIGIDO ATRAVÉS DA ANÁLISE DO DATAPREV;	REPROVADO
ALINE OLIVEIRA BARBOSA	DATAPREV IDENTIFICOU RENDA FAMILIAR MAIOR DO QUE O EXIGIDO; POSSUI VÍNCULO EMPREGATÍCIO;	REPROVADO
MARIA DO CARMO VALERIO GUIMARAES MATOZO	POSSUI VÍNCULO EMPREGATÍCIO RPPS (SIAPE/RAIS);	REPROVADO
WILSON MEDRANO DA ROSA	APROVADO	APROVADO